



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13.190 Estado de São Paulo CGC 45.757.652/0001-56 Fones: (0192) 79-1868 e 79-1777

LEI Nº. 63, DE 21 DE AGÔSTO DE 1985.

(CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:— FICA CRIADA, NA SÉDE DO MUNICÍPIO, A BIBLIOTECA — PÚBLICA MUNICIPAL, SUBORDINADA DIRETAMENTE AO GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2º:— A BIBLIOTECA CRIADA POR ESTA LEI SERÁ PARTE INTEGRANTE DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ARTIGO 3º:— É CRIADA A COMISSÃO MUNICIPAL DE BIBLIOTECA, A QUEM COMPETIRÁ:

- A — PROPOR AO PREFEITO A DOTAÇÃO ANUAL DESTINADA À BIBLIOTECA;
- B — DETERMINAR, DENTRO DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS, OS GASTOS / ESPECÍFICOS DA BIBLIOTECA;
- C — ADMINISTRAR EVENTUAIS FUNDOS PROVENIENTES DE DOTAÇÕES;
- D — ESTABELECEER COM A ADMINISTRAÇÃO RESPONSÁVEL PELA BIBLIOTECA AS METAS E PROGRAMAÇÕES ANUAIS, BEM COMO AS SUAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS;
- E — PROPOR E OPINAR SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE CONTRATOS RELACIONADOS À BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

ARTIGO 4º:— A COMISSÃO MUNICIPAL DE BIBLIOTECA SERÁ FORMADA — POR SETE (07) REPRESENTANTES DA COMUNIDADE, SENDO DOIS (02) — REPRESENTANTES INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, DOIS (02) / DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, UM (01) PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, UM (01) PELO LIONS CLUBE DE MONTE MOR E O BIBLIOTECÁRIO, PERTENCENTE À BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, COMO MEMBRO NATO, DENTRE OS QUAIS SERÁ ESCOLHIDO PELO PREFEITO, O PRESIDENTE E O SEU VICE A PARTIR DE LISTA TRÍPLICE ENCAMINHADA PELOS SETE (07) MEMBROS DA COMISSÃO.

§ 1º:— JUNTAMENTE COM O NOME DOS MEMBROS TITULARES SERÃO INDICADOS OS RESPECTIVOS SUPLENTE, EM IGUAL NÚMERO.



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CRP 19.190 - Estado de São Paulo - CGC 45.787.852/0001.56 - Fones: (0192) 79-1866 e 79-1777

Fls. 02.

§ 2º:- A INDICAÇÃO A SER FEITA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DEVERÁ RECAIR OBRIGATORIAMENTE, EM VEREADOR TITULAR DO MANDATO.

§ 3º:- DENTRE OS REPRESENTANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO, UM DELES SERÁ OBRIGATORIAMENTE DE ESCOLA ESTADUAL EXISTENTE NO MUNICIPIO.

ARTIGO 5º:- SE NÃO HOVER INDICAÇÕES PARA A COMISSÃO MUNICIPAL DE BIBLIOTECA POR PARTE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DO LIONS CLUBE, CABERÁ AO PREFEITO MUNICIPAL INDICAR OS NOMES, ESCOLHIDOS DENTRE CIDADÃOS RESIDENTES EM MONTE MOR, ATÉ COMPLETAR O QUADRO PREVISTO NO ARTIGO 4º.

ARTIGO 6º:- A INDICAÇÃO E A POSSE DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE BIBLIOTECA DEVERÃO SER EFETUADOS ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APROVAÇÃO DESTA LEI, E IMEDIATAMENTE APÓS O TÉRMINO DE CADA MANDATO, CUJA DURAÇÃO É DE DOIS (02) ANOS.

ARTIGO 7º:- AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIAS.

ARTIGO 8º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RÉVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 21 DE AGOSTO DE 1985.


JOSÉ LUTZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, ENVIADA AO CARTÓRIO LOCAL E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME DO PAÇO MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO.